



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2003



Série

Número 34

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Despacho n.º 04/03
Despacho n.º 05/03
Acta da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária do Carmo
Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária do Carmo

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Rectificações
Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Anúncio n.º 48/2003

JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE AGUA
Aviso

ARQUITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOS
ARQUIPÉLAGOS DO ATLÂNTICO, S.A
Convocatória

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

- 1 - Nos termos do n.º 3, do artigo 27-A.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24-03, com a redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2003/M, de 31 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de 5 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a abertura de concurso interno de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de 1 vaga de coordenador, da carreira de coordenador, do quadro de pessoal do Departamento dos Serviços Administrativos, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2003/M, de 31 de Janeiro.
- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de coordenador, constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para o lugar indicado e esgota-se com o preenchimento do mesmo.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, no exercício de trabalhos de coordenação e chefia na área administrativa.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, que são:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias e/ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - 5.2 - Especiais:
 - Possuir a categoria de chefe de secção, com comprovada experiência na área administrativa.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Avenida Zarco, 3.º andar, no Funchal.

7 - O método de selecção a utilizar será o seguinte:

- 7.1 - Prova teórica e escrita de conhecimentos gerais, cujo programa é o constante do título I do anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, de 10-10, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 26-10-2000.
 - a) A prova tem uma duração até 1h e 30 minutos;
 - b) Legislação cujo conhecimento é necessário para a sua realização:
 - D.L. n.º 24/84, de 16-01 (estatuto disciplinar);
 - D.L. n.º 248/85, de 15-07; D.L.R. n.º 4/86/M, de 3-4 (reestrutura as carreiras da função pública), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
 - Decreto-Lei n.º 184/89, de 2-6, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26-5 (princípios gerais em matéria de emprego, remuneração e gestão de pessoal);
 - D.L. n.º 427/89, de 7-12; D.R.R. n.º 2/90/M, de 2-3; D.L. n.º 407/91, de 17-10; D.L.R. n.º 9/92/M, de 21-4; D.L. n.º 102/96, de 31-7; D.L. n.º 218/98, de 17-7 (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
 - D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6 (regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);
 - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31-3, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11-08, art.º 42.º do D.L. n.º 70-A/2000, de 05-05 e D.L. n.º 157/2001, de 11-05; (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);
 - D.L. n.º 353-A/89, de 16-10; D.L. n.º 420/91, de 29-10 na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12 (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);
 - D.L. n.º 196/93, de 27-05; D.L. n.º 413/93, de 23-12; Lei n.º 64/93, de 26-08, art.º 8.º, n.º 4 da Lei n.º 39-B/94, de 27-12, Lei n.º 28/95, de 18-08; Lei n.º 12/96, de 18-04; Lei n.º 42/96, de 31-08; Lei n.º 12/98, de 24-02. (regime de incompatibilidades);
 - Lei n.º 49/99, de 22/6 (estatuto do pessoal dirigente);
 - D.L. n.º 442/91, de 15-11; D.L. n.º 6/96, de 31-01 (Código do Procedimento Administrativo);

- D.L. n.º 135/99, de 22-4 (Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa).
- 8 - A ordenação final dos candidatos será feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas no método de selecção.
- 9 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, para o Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004-527 Funchal.
- 11 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
- 11.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - 11.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone se possuir);
 - 11.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso;
 - 11.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
 - 11.5 - Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais exigidas;
 - 11.6 - Tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e na função pública;
 - 11.7 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
 - 11.8 - Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
- 12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- a) Cópia do certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
 - b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que actualmente detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos da carreira de assistente administrativo, em termos qualitativos e quantitativos;
 - c) Curriculum profissional detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, semi-nários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito;
 - d) Cópia do respectivo Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 14 - Os funcionários da Vice-Presidência do Governo Regional da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 12, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 17 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Dr^a Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim
- Chefe de Gabinete;
- Vogais efectivos:
- Ana Paula Figueira Gonçalves - Chefe de departamento - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- Dr^a Ana Cristina Brasão de Olim Perestrelo Rodrigues - Consultor jurídico de 2^a classe.

Vogais suplentes:

- Dr^a Ângela Maria Martins Correia de Gouveia Melvill Araújo - Conselheira técnica;
- Dorita Maria da Conceição Arêde - Chefe de departamento.

18 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07, D.L. n.º 404-A/98, de 18-12 e D.R.R. n.º 5/2001/M, de 24-03, alterado pelo D.R.R. n.º 2/2003/M, de 31-01.

Vice-Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 2003.

PEL' O CHEFE DO GABINETE, Assinatura ilegível

Aviso

- 1 - Nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 31 de Janeiro de 2003, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de 2 vagas de consultor jurídico de 1^a classe, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Parlamentares, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24 de Março.
- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de técnico superior de 1^a classe, do grupo de pessoal técnico superior, constante do mapa anexo ao D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para as referidas vagas e esgota-se com o preenchimento das mesmas.
- 4 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, em exercer "funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos".
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, que são:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias e/ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 - Especiais:

- Possuir a categoria de consultor jurídico de 2^a classe, da carreira de consultor jurídico com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Bom.

- 6 - A relação de candidatos e a classificação final serão afixadas, na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal.
- 7 - O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do D. L. 204/98, de 11-07, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados de 0 a 20 valores cada, excepto EPC que será graduável de 1 ou 2 pontos:
 - a) HAB = Habilitação Académica de Base;
 - b) FP = Formação Profissional;
 - c) EP = Experiência Profissional;
 - d) CS = Classificação de Serviço;
 - e) QP = Qualificação Profissional;
 - f) EPC = Experiência Profissional Complementar.
- 8 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas, com a aplicação da seguinte fórmula:
(HAB + 2FP+ EP+ CS + 3QP)/8 + (EPC).
- 9 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004-527 Funchal.
- 11 - Do requerimento ou em documento anexo deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
 - 11.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - 11.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do

- bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone se possuir);
- 11.3 - Declaração do candidato como reúne os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
- 11.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- 11.5 - Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais;
- 11.6 - Tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e na função pública;
- 11.7 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
- 11.8 - Formação profissional, cursos, seminários, conferência, e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
- 12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- Cópia do certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos, se for o caso;
 - Curriculum profissional detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
 - Cópia do respectivo Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 14 - Os funcionários da Vice-Presidência do Governo Regional da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 12, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 17 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Dr. Nuno Alexandre Pisco Pola Teixeira de Jesus - Adjunto do Gabinete do Vice-Presidente.
- Vogais efectivos:
- Dr^a Maria de Fátima de Castro Fernandes e Freitas - Directora da Assessoria Jurídica - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - Dr^a Ângela Maria Martins Correia de Gouveia Melvill de Araújo - Conselheira técnica.
- Vogais suplentes:
- Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa - Conselheiro técnico;
 - Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Dória - Assessor principal.
- 18 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07 e D.L. n.º 404-A/98, de 18-12.
- Vice-Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 2003.
- PELO CHEFE DO GABINETE, Assinatura ilegível
- Aviso**
- Nos termos do n.º 3, do artigo 27-A.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24-03, com a redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2003/M, de 31 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de 5 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a abertura de concurso interno de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de 3 vagas de coordenador, da carreira de coordenador, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2003/M, de 31 de Janeiro.
 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de coordenador, constante do mapa

- anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para os lugares indicados e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.
- 4 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, no exercício de trabalhos de coordenação e chefia na área administrativa, nas áreas de contabilidade e pessoal.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
- 5.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, que são:
- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - Ter 18 anos completos;
 - Possuir as habilitações literárias e/ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 5.2 - Especiais:
- Possuir a categoria de chefe de secção, com comprovada experiência na área administrativa.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Avenida Zarco, 3.º andar, no Funchal.
- 7 - O método de selecção a utilizar será o seguinte:
- 7.1 - Prova teórica e escrita de conhecimentos gerais, cujo programa é o constante do título I do anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, de 10-10, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 26-10-2000.
- A prova tem uma duração até 1h e 30 minutos;
 - Legislação cujo conhecimento é necessário para a sua realização:
 - D.L. n.º 24/84, de 16-01 (estatuto disciplinar);
 - D.L. n.º 248/85, de 15-07; D.L.R. n.º 4/86/M, de 3-4 (reestrutura as carreiras da função pública), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
 - Decreto-Lei n.º 184/89, de 2-6, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26-5 (princípios gerais em matéria de emprego, remuneração e gestão de pessoal);
- D.L. n.º 427/89, de 7-12; D.R.R. n.º 2/90/M, de 2-3; D.L. n.º 407/91, de 17-10; D.L.R. n.º 9/92/M, de 21-4; D.L. n.º 102/96, de 31-7; D.L. n.º 218/98, de 17-7 (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
 - D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6 (regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);
 - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31-3, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11-08, art.º 42.º do D.L. n.º 70-A/2000, de 05-05 e D.L. n.º 157/2001, de 11-05; (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);
 - D.L. n.º 353-A/89, de 16-10; D.L. n.º 420/91, de 29-10 na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12 (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);
 - D.L. n.º 196/93, de 27-05; D.L. n.º 413/93, de 23-12; Lei n.º 64/93, de 26-08, art.º 8.º, n.º 4 da Lei n.º 39-B/94, de 27-12, Lei n.º 28/95, de 18-08; Lei n.º 12/96, de 18-04; Lei n.º 42/96, de 31-08; Lei n.º 12/98, de 24-02. (regime de incompatibilidades);
 - Lei n.º 49/99, de 22/6 (estatuto do pessoal dirigente);
 - D.L. n.º 442/91, de 15-11; D.L. n.º 6/96, de 31-01 (Código do Procedimento Administrativo);
 - D.L. n.º 135/99, de 22-4 (Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa).
- 8 - A ordenação final dos candidatos será feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas no método de selecção.
- 9 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, para o Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004-527 Funchal.
- 11 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
- 11.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 11.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone se possuir);
- 11.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- 11.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- 11.5 - Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais exigidas;
- 11.6 - Tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e na função pública;
- 11.7 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
- 11.8 - Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
- 12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- a) Cópia do certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
- b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que actualmente detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos da carreira de assistente administrativo, em termos qualitativos e quantitativos;
- c) Curriculum profissional detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos
- (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito;
- d) Cópia do respectivo Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 14 - Os funcionários da Vice-Presidência do Governo Regional da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 12, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 17 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Dr^a Ângela Maria Martins Correia de Gouveia Melvill Araújo - Conselheira técnica;
- Vogais efectivos:
- Ana Paula Figueira Gonçalves - Chefe de departamento - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - Dr^a Ana Cristina Brasão de Olim Perestrelo Rodrigues - Consultor jurídico de 2ª classe.
- Vogais suplentes:
- Dorita Maria da Conceição Arêde - Chefe de departamento;
 - Dr^a Maria Luísa Correia Órfão - Directora de Serviços.
- 18 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07, D.L. n.º 404-A/98, de 18-12 e D.R.R. n.º 5/2001/M, de 24-03, alterado pelo D.R.R. n.º 2/2003/M, de 31-01.
- Vice-Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 2003.
- PELO CHEFE DO GABINETE, Assinatura ilegível
- SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**
- Despacho n.º 04/03**
- Nos termos do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/83/M, de 4 de Outubro, a Comissão Paritária do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos

e Serviços Dependentes, a que se refere o citado Decreto Regulamentar Regional fica constituída com os seguintes elementos:

Vogais Representantes dos Notados:

Membros efectivos:

- Ricardo João Martins Abreu
- Eugénia Maria dos Passos Lusitano Andrade Costa

Membros suplentes:

- Celina dos Anjos Cruz
- José David Abreu Pinto

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 4 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro

Despacho n.º 05/03

Nos termos do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/83/M, de 4 de Outubro, a Comissão Paritária da Inspeção Regional do Trabalho, a que se refere o citado Decreto Regulamentar Regional fica constituída com os seguintes elementos:

Vogais Representantes dos Notados:

Membros efectivos:

- Maria Luisa Nunes Branco Afonso
- José Francisco da Costa Teixeira

Membros suplentes:

- Maria Celeste Gomes Ribeiro Mendonça
- Paulo Miguel Gonçalves Ornelas Camacho

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 6 de Fevereiro de 2003-

O SECRETÁRIO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO

Acta

Aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil e dois, os alunos do terceiro ciclo do ensino básico e secundário da Escola Básica e Secundária do Carmo reuniram-se. Esta assembleia realizou-se na sala 2.07, iniciando-se às doze horas e trinta minutos e durou cerca de cinquenta e cinco minutos, acabando por volta das treze horas e vinte e cinco minutos.

A reunião foi presidida pela representante dos alunos do Conselho da Comunidade Educativa, a aluna Cátia Castro, aluna esta pertencente à turma um do décimo primeiro ano.

A reunião iniciou-se com a leitura dos estatutos da referida associação, um por um, e com a sua aprovação pelos alunos presentes na assembleia. A reunião serviu ainda para realizar o calendário eleitoral, que após alguma discussão foi aprovado por unanimidade.

Nesta assembleia realizou-se ainda a eleição da Comissão Eleitoral composta por três elementos: o Presidente, Vice-Pre-

sidente e Secretário. O cargo de Presidente coube à aluna Mariana Figueira da turma um do décimo ano, o cargo de Vice-Presidente ao aluno Vítor Freitas da turma um do décimo primeiro ano. Coube ao aluno Marco Freitas da turma dois do décimo ano.

Esta assembleia serviu ainda para esclarecer outros pontos aos presentes, designadamente o que é uma Associação de Estudantes e, até que ponto esta é importante na vida da comunidade escolar.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Comissão Eleitoral, Mariana Figueira, e por mim, Raquel Barros, que a secretariei.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO, assinatura ilegível

A SECRETÁRIA, assinatura ilegível

Estatutos

Capítulo I

Definição e atribuições gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária do Carmo, adiante designada por A.E.EBSC, é uma organização representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária do Carmo e tem a sua sede na mesma escola.

Capítulo II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 2.º

Princípios

1 - À A.E.EBSC presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa e implica também o respeito pela legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomada pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;
- b) Independência - implica a não submissão da A.E.EBSC a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia - a A.E.EBSC goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração de planos de actividade;
- d) União e Representatividade - a A.E.EBSC é a única estrutura associativa que representa e defende os interesses de todos os estudantes da Escola Básica e Secundária do Carmo.

2 - A A.E.EBSC rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3.º
Objectivos

- 1 - São objectivos da A.E.EBSC:
 - a) Representar globalmente os estudantes da Escola Básica e Secundária do Carmo e defender os seus interesses;
 - b) Participar nas questões de interesse estudantil nomeadamente em matéria de política educativa, intervindo directamente a todos os níveis (intraescolar, regional, nacional e internacional);
 - c) Fomentar o desenvolvimento cívico, cultural, físico e científico-pedagógica do estudante e contribuir para a formação da sua consciência social;
 - d) Estabelecer relações com outras organizações, com vista a uma maior inserção dos estudantes da Escola Básica e Secundária do Carmo nos problemas mais gerais da democratização e dignificação do ensino secundário;
 - e) Estabelecer e fortalecer a interligação da escola e dos seus membros à comunidade local e social;
 - f) Participar nas formas de organizações federativas, nacionais e regionais, instituídas pela prática associativa e decisão estudantil que contribuam para o reforço da unidade na acção de todos os estudantes a nível nacional e internacional;
 - g) Participar na definição e execução dos programas de acção social escolar;
 - h) Coordenar e dinamizar as iniciativas estudantis no sentido da transformação da política de ensino no sentido da sua melhoria e democratização;
 - i) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - j) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - k) Assegurar lugar cativo no Conselho Pedagógico da Escola Básica e Secundária do Carmo.
- 2 - Outros objectivos da A.E.EBSC poderão ser definidos pelos órgãos desta ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Capítulo III
Associados

Artigo 4.º
Definição

- 1 - São sócios efectivos da A.E.EBSC todos os estudantes matriculados no 3.º ciclo do ensino básico e secundário da Escola Básica e Secundária do Carmo com matrícula válida, desde que não manifestem intenção em contrário.
- 2 - São também sócios, embora com direitos distintos, os sócios honorários, aprovados pela assembleia geral sob proposta da Direcção.

Artigo 5.º
Direitos

- 1 - São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Participar em todas as actividades promovidas pela A.E.EBSC;

- b) e votar na Assembleia Geral;
- c) Ser eleito pelos órgãos da A.E.EBSC;
- d) Inquirir os órgãos da A.E.EBSC sobre a condução das suas actividades;
- e) Utilizar de forma vantajosa todas as condições e materiais da A.E.EBSC e usufruir de descontos especiais e privilégios que a mesma possa obter.

- 2 - Os sócios honorários podem apenas participar nas actividades promovidas pela A.E.EBSC.

Artigo 6.º
Deveres

- 1 - São deveres dos sócios efectivos:
 - a) Contribuir para a prossecução dos princípios e objectivos a que a A.E.EBSC se propõe;
 - b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos associativos;
 - c) Zelar pelo património da A.E.EBSC;
 - d) Participar na vida associativa, respeitando todas as decisões democráticas e maioritariamente aceites;
 - e) Eleger os órgãos da A.E.EBSC;
 - f) Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
- 2 - Aos sócios honorários compete respeitar os estatutos e os regulamentos da A.E.EBSC.

Artigo 7.º
Perda de qualidade de sócio

- 1 - Perdem a qualidade de sócio efectivo da A.E.EBSC, todos aqueles que:
 - a) Deixem de estar matriculados na Escola Básica e Secundária do Carmo;
 - b) Forem abrangido pela penalidade de expulsão.
- 2 - Os que perderem a qualidade de sócios efectivos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, podem ser readmitidos unicamente como sócios honorários.
- 3 - Aos membros dos órgãos sociais só será aplicado a alínea a) do n.º 1 do presente artigo, após terminado o mandato, salvo se pedirem a sua demissão.

Artigo 8.º
Infractores

- 1 - Os sócios que infringjam os estatutos e regulamentos internos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Imposta pela Direcção, que pode ir com uma pena de suspensão até seis meses, após ouvido o infractor;
 - b) Imposta pela Assembleia Geral, que pode ser superior a seis meses até dois anos ou expulsão, após abertura de um processo sumário.

Capítulo IV
Finanças e património

Artigo 9.º
Receitas e despesas

- 1 - Consideram-se receitas da A.E.EBSC para o desenvolvimento das suas actividades, as seguintes:
 - a) Os subsídios concedidos pelo Estado, pela Escola Básica e Secundária do Carmo e outras entidades;

- b) Os donativos atribuídos por entidades públicas e privadas;
 - c) As quotas pagas pelos sócios;
 - d) Receitas provenientes das suas actividades e prestação de serviços;
 - e) Outros donativos.
- 2 - As despesas da A.E.EBSC serão efectuadas mediante a movimentação das verbas atrás anunciadas.

Artigo 10.º
Depósito de fundos

Os fundos da A.E.EBSC podem ser depositados em qualquer instituição financeira em nome da A.E.EBSC, podendo ser movimentados pelo Presidente da Direcção e pelo Tesoureiro ou por quem a Direcção delibere ceder este direito em reunião convocada expressamente para este efeito.

Capítulo V
Órgãos

Secção I
Generalidades

Artigo 11.º
Definição

São órgãos da A.E.EBSC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12.º
Mandato

O mandato dos órgãos eleitos exerce-se por um período de dois anos.

Artigo 13.º
Regulamentos internos

- 1 - Os órgãos da A.E.EBSC devem dotar-se de regulamento interno.
- 2 - As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.
- 3 - De todas as reuniões ou assembleias dos órgãos da A.E.EBSC ou outros que venham a ser criados, deve obrigatoriamente ser elaborada acta.

Secção II
Assembleia geral

Artigo 14.º
Definição

- 1 - A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da A.E.EBSC, constituindo a última instância para deliberar dentro da A.E.EBSC.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria qualificada dos associados presentes, excepto nos casos preceituados nos presentes estatutos e na lei geral ao caso aplicável.

Artigo 15.º
Composição

A AG é composta pelos sócios efectivos da A.E.EBSC.

Artigo 16.º
Competências

- 1 - Compete à AG, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à A.E.EBSC;
 - b) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
 - c) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção;
 - d) Aprovar e alterar Estatutos;
 - e) Aprovar o relatório de contas da Direcção depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Tomar conhecimento e dar parecer sobre qualquer petição dirigida individual ou colectivamente pelos estudantes da Escola Básica e Secundária do Carmo.

Artigo 17.º
Mesa da assembleia geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, bem como por dois suplentes.
- 2 - A Mesa da AG preside às AG e é um órgão autónomo.
- 3 - Compete à Mesa da AG, nomeadamente:
 - a) Convocar a AG nos termos estatutários;
 - b) Dirigir os trabalhos da AG;
 - c) Elaborar, redigir e assinar as actas da AG, afixando as deliberações nela contidas;
 - d) Verificar a elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
 - e) Assegurar todo o expediente da AG;
 - f) Admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, protestos ou reclamações de qualquer sócio efectivo;
 - g) Marcar a data de novas eleições após serem ouvidos os membros da AG;
 - h) Verificar a existência de quorum necessário tanto no início, como na altura das votações;
 - i) Assegurar as funções da Direcção em caso de demissão desta e até novas eleições.
- 4 - O Vice-Presidente da Mesa substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e no caso de demissão assume as suas funções;
- 5 - Em caso de falta de qualquer membro da Mesa, proceder-se-á ao recurso do seu suplente.

Artigo 18.º
Reuniões

A AG reúne ordinariamente uma vez em cada ano, para designadamente, aprovar o relatório de contas do ano económico transacto e o plano de actividades a implementar no ano lectivo corrente.

Artigo 19.º
Convocações e funcionamento

- 1 - Para a realização da AG Ordinária é necessário o quorum de 10% dos sócios efectivos.
- 2 - A Mesa da AG pode convocar a AG extraordinária por sua iniciativa ou requerimento de 1/5 dos sócios efectivos.

- 3 - Uma vez entregue o requerimento à Mesa, esta terá o máximo de vinte e quatro horas para se pronunciar sobre a sua regularidade e convocar, conforme o caso, a Assembleia Geral.
- 4 - A AG extraordinária cuja ordem de trabalhos vise a expulsão de membros e readmissão de membros expulsos ou suspensão de sócios efectivos, só funcionará com um quorum de 20% dos sócios efectivos e deliberará com dois terços dos presentes.
- 5 - Caso não exista quorum no início da reunião, nem ao fim de trinta minutos, esta funcionará com o número de sócios presentes e com a mesma ordem de trabalhos.

Secção III Direcção

Artigo 20.º Definição

A Direcção é o órgão máximo executivo da A.E.EBSC, além de ser o órgão coordenador e dinamizador de toda a actividade associativa, no sentido do cumprimento da sua finalidade.

Artigo 21.º Composição da direcção

- 1 - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e três suplentes.
- 2 - Podem ser criados departamentos ou núcleos associativos de apoio à Direcção, aprovados em reuniões da Direcção.

Artigo 22.º Competências

- 1 - Compete à Direcção, nomeadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da A.E.EBSC;
 - b) Executar as deliberações tomadas pela AG;
 - c) Coordenar e orientar os trabalhos da A.E.EBSC;
 - d) Assegurar globalmente a representação permanente da A.E.EBSC em todos os actos o instâncias;
 - e) Criar e orientar os departamentos ou núcleos necessários ao apoio e desenvolvimento da estrutura associativa e escolar;
 - f) Apresentar um plano de actividades, orçamento e relatório de contas da A.E.EBSC;
 - g) Orientar todo o trabalho da A.E.EBSC, elaborando os regulamentos de actividade internas que julgar convenientes;
 - h) Assegurar o funcionamento permanente da A.E.EBSC;
 - i) Gerir economicamente e dinamizar as actividades da A.E.EBSC;
 - j) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
 - k) Elaborar, em cada ano, o Relatório de Actividades e Contas, que são submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e aprovados na AG ordinária;
 - l) Estabelecer todas as formas de contacto com os órgãos de gestão da Escola Básica e

Secundária do Carmo, bem como com quaisquer organismos estatais ligados aos problemas juvenis.

Artigo 23.º Responsabilidades

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os demais por todas as deliberações tomadas pela Direcção, salvo quando faça declarações em acta da sua discordância e fundamento.

Artigo 24.º Reuniões

- 1- A Direcção reunirá ordinariamente com uma periodicidade por ela definida, com o mínimo de uma reunião por mês.
- 2 - As reuniões são dirigidas pelo Presidente.
- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, cabendo ao Presidente em caso de empate e depois de ter realizado nova votação, o voto de qualidade.
- 4 - As reuniões ordinárias da Direcção poderão ser convocadas com uma antecedência de dois dias úteis.
- 5 - No caso de reuniões extraordinárias, não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatória a convocação de todos os membros da Direcção.

Artigo 25.º Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os estudantes matriculados no 3.º ciclo do ensino básico e secundário da Escola Básica e Secundária do Carmo à data das eleições, tendo cada um deles direito a um voto.

Secção IV Conselho fiscal

Artigo 26.º Definição

O Conselho Fiscal (CF) é o órgão de fiscalização da A.E.EBSC.

Artigo 27.º Composição

O CF é composto por um Presidente, um Secretario e um Relator, bem como por dois suplentes.

Artigo 28.º Competências

Compete ao CF, nomeadamente:

- a) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira realizada pela Direcção;
- b) Verificar o Relatório de Contas da Direcção, aprová-lo ou rejeitá-lo assinando com o Tesoureiro da Direcção todos os balancetes e os balanços gerais;
- c) Assumir a posição da Direcção no caso de demissão da Mesa da AG e até novas eleições;
- d) Aprovar, em colaboração com a Direcção, os regulamentos internos;

- e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos e regulamentos.

Artigo 29.º
Responsabilidades

Cada membro do CF é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do referido conselho.

Secção V
Eleições para os órgãos

Artigo 30.º
Periodicidade

Os órgãos sociais da A.E.EBSC são eleitos bianualmente.

Artigo 31.º
Eleições

- 1 - A marcação de eleições compete à AG, nos termos dos presentes Estatutos.
- 2 - As eleições para os órgãos da A.E.EBSC devem decorrer no prazo máximo de 15 dias, após o final do mandato dos órgãos cessantes, devendo a convocação das mesmas ser feita publicamente, mediante convocatória de dez dias.

Artigo 32.º
Candidaturas

- 1 - As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos órgãos sociais.
- 2 - As listas dos candidatos devem ser subscritas por um mínimo de 10% de estudantes não candidatos;
- 3 - As listas candidatas devem indicar um representante com vista a acompanhar a Mesa da AG.
- 4 - O número de suplentes deve ser metade do número de efectivos.
- 5 - Depois de verificada a elegibilidade dos candidatos e analisadas as listas, são admitidas a sufrágio e identificadas pelas letras do alfabeto, consoante a ordem de entrada, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo de vinte e quatro horas.
- 6 - Só podem concorrer às eleições para a A.E.EBSC, as listas e os programas concordantes com os princípios do movimento associativo, nos termos do artigo 2.º
- 7 - A apresentação das listas termina em data a fixar pela Mesa da AG.
- 8 - A candidatura das listas deve ser entregue à Mesa da AG ou à Comissão Eleitoral, consoante o caso.
- 9 - Os candidatos aos órgãos da A.E.EBSC devem ser sócios efectivos.

Artigo 33.º
Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os estudantes matriculados na Escola Básica e Secundária do Carmo à data das eleições, tendo cada um deles direito a um voto.

Artigo 34.º
Acto eleitoral

- 1 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da AG ou, na sua ausência pela Comissão Eleitoral, especialmente eleita pela AG, de acordo com a letra e o espírito dos presentes Estatutos.
- 2 - As eleições são realizadas por sufrágio directo e universal em escrutínio secreto.
- 3 - A Assembleia de Voto tem a duração de um dia, decorrendo da hora de início das aulas ao seu encerramento, a menos que seja determinado um outro horário para findar a votação.
- 4 - O escrutínio terá lugar após o encerramento das urnas sendo realizado pela Mesa da AG ou pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 43.º e o espírito dos presentes Estatutos, sendo os resultados afixados, logo que obtidos.
- 5 - Todas as reclamações e ou impugnações contra as constituições dos cadernos eleitorais, a realização do acto eleitoral, resultados e demais objecções, devem ser apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, devendo ser apreciados pela Mesa da AG ou pela Comissão Eleitoral, conforme o caso, após ouvidos os representantes das listas. Ultrapassando este período, é considerado encerrado o acto eleitoral e apresentados os resultados definitivos.
- 6 - Se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do acto eleitoral num prazo máximo de quinze dias.

Artigo 35.º
Campanha eleitoral

- 1 - A campanha eleitoral realizar-se-á durante três dias úteis, antes da data das eleições, findando obrigatoriamente vinte e quatro horas antes da hora prevista para a abertura das urnas.
- 2 - As listas concorrentes terão igual acesso aos meios existentes de propaganda.

Artigo 36.º
Método de eleição

- 1 - Cada órgão é eleito por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 - É considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 37.º
Tomada de posse

- 1 - Os novos órgãos eleitos tomam posse até quinze dias úteis após a eleição, em sessão pública.
- 2 - A posse é conferida pela Mesa da AG cessante ou Comissão Eleitoral.

Secção VI
Comissão eleitoral

Artigo 38.º
Definição

- 1 - A Comissão Eleitoral é composta por um Presidente, que presidirá, por dois Secretários, eleitos pela

Assembleia Geral de Estudantes e um representante de cada lista ou moção concorrente, caso haja.

- 2 - A Comissão Eleitoral é formada antes da campanha eleitoral, na falta dos membros da anterior Mesa da AG e dissolve-se com a tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 39.º
Competências

Compete à Mesa da AG ou Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a legalidade das listas apresentadas, sortear as suas designações e distribuir espaços de propaganda;
- c) Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
- d) Imprimir e distribuir os boletins de voto;
- e) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a acta de apuramento final dos resultados;
- f) Coordenar todo o processo eleitoral.

Capítulo VII
Revisão estatutária

Artigo 40.º
Processo de Revisão

- 1 - As propostas de alteração de Estatutos só serão submetidas à aprovação, desde que tenham sido subscritas por um mínimo de 10% dos alunos da Escola Básica e Secundária do Carmo e exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes na Assembleia Geral.
- 2 - As propostas de alteração que preencham o requisito do número anterior serão submetidas à AG, convocada expressamente para o efeito, com oito dias úteis de antecedência.

Capítulo VIII
Símbolo

Artigo 41.º
Símbolos da A.E.EBSC

- 1 - A A.E.EBSC adopta emblemática própria e identificativa:
 - a) Logotipo;
 - b) Hino;
 - c) Bandeira.
- 2 - Todos estes símbolos deverão estar registados com patente oficial.

Capítulo IX
Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º
Omissões

No que os presentes Estatutos sejam omissos, observar-se-á o que venha a ser esclarecido em regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da AG e no demais que se encontre estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 43.º
Dissolução

A Associação só poderá ser extinta por deliberação da AG tomada por maioria de três quartos da totalidade do número dos sócios efectivos.

Artigo 44.º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em AG.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Por despacho do Exm.º Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 20/01/2003:

Foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, com MARIA MADALENA RAMOS DE FREITAS ARAÚJO DE SOUSA FREITAS, para frequentar na Direcção Regional de Transportes Terrestres, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o estágio necessário ao ingresso na carreira de consultor jurídico, na categoria de técnico superior de 2ª classe, consistindo as funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos, com a remuneração mensal correspondente ao índice 310, da escala salarial do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 10 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Aviso

Por Despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 03/02/05, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 03/02/05, com Lídia Maria Canha Silva Paixão, para exercer funções equivalentes às de Operador de Reprografia, no Laboratório Regional de Engenharia Civil. (Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 11 de Outubro de 2002.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 19, II Série, de 28 de Janeiro de 2003, pp.8, relativo ao despacho de nomeação para a categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista, no quadro de vinculação da área escolar do Funchal - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«(...)

(...) foi nomeada definitivamente, MARGARIDA MARIA BETTENCOURT BORGES ORNELAS (...) no quadro de vinculação da área escolar do Funchal (...).»

Deverá ler-se:

(...)

(...) foi nomeada definitivamente, MARGARIDA MARIA BETTENCOURT BORGES ORNELAS (...) no quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo P/E da Nazaré(...).

Funchal, 24 de Janeiro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 16, II Série, de 23 de Janeiro de 2003, pp.3 e 6, relativo aos despachos de nomeação para a categoria de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, nos quadros de pessoal do Jardim de Infância “O Pião” e Infantário “AGaivota” - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«(...)

(...) foi nomeada provisoriamente, para a categoria de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, AMÉLIA GORETE AZEVEDO V. AZEVEDO TANQUE, do quadro de pessoal do Jardim de Infância “O Pião”, (...).

(...)

(...) foram nomeadas provisoriamente, para a categoria de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, do quadro de pessoal do Infantário “AGaivota”, abaixo mencionadas, com efeitos a partir de 30/12/2002:

- Maria Inês Moreira Alves;

(...)

- Sara Maria Moniz Sousa Freitas.

(...).»

Deverá ler-se:

(...)

(...) foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento, com AMÉLIA GORETE AZEVEDO V. AZEVEDO TANQUE, para exercer funções de Ajudante de Acção Sócio-Educativa no Jardim de Infância “O Pião”, (...) e termo a 29/12/03.

(...)

(...) foram celebrados os Contratos Administrativos de Provimento, para exercer funções de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, no quadro de pessoal do Infantário “AGaivota”, os elementos abaixo mencionados, com efeitos a partir de 30/12/2002 e termo a 29/12/03:

- Maria Inês Moreira Alves;

(...)

- Sara Maria Moniz Sousa Freitas.

(...).

Funchal, 24 de Janeiro de 2003

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 4/02/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeado provisoriamente, JOSÉ ZÉLIO DOS SANTOS TEIXEIRA, para a

categoria de Operador de Reprografia, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade - S.Vicente, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2003

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 48/2003

Concurso Público no âmbito da Comunidade Europeia para aquisição de uma autovarredoura pesada 5/7 m3

- 1 - Entidade contratante: Câmara Municipal do Funchal, Largo do Município, 9000 Funchal, Telf. 291.220064, Fax 291.226343.
- 2 - Objecto do concurso: Concurso público no âmbito da Comunidade Europeia destinado à aquisição de uma autovarredoura pesada 5/7 m3;
 - a) Classificação do serviço a prestar a que se refere o Regulamento CEE 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento CE 1232/98, do Conselho de 16 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 22 de Junho de 1998, categoria 34.10.5, subcategoria 34.10.54.
- 3 - Local da prestação do serviço/entrega dos bens: Departamento de Máquinas e Viaturas edifício dos Viveiros, Fundoa de Baixo
- 4 - Data para início e conclusão do fornecimento: data de início com a assinatura do contrato e sua conclusão nos 60 dias seguintes;
- 5 - Não aplicável.
- 6 - Não aplicável
- 7 - Não aplicável
- 8 - Não são admitidas propostas variantes.
- 9 - Não aplicável;
- 10 - A forma jurídica de agrupamento não é exigida na fase de selecção das candidaturas e apresentação de propostas. No entanto, as empresas ou grupos de empresas concorrentes devem declarar, aquando da apresentação da selecção de candidaturas, a intenção de se constituir, juridicamente sob a forma de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato e antes do mesmo.
- 11 - a) Os pedidos do programa de concurso e do caderno de encargos devem ser dirigidos à Câmara Municipal do Funchal, Largo do Município, 9000 Funchal, Telf. 291 - 220064, Fax - 291226343;
 - b) As cópias dos processos devem ser pedidas até às 17.00 do 20.º dia a contar da data de envio

para publicação do anúncio no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;

- c) Poderão ser obtidas cópias do processo, mediante o pagamento de € 100, com I.V.A incluído, se as cópias do processo forem enviadas por correio, acresce € 10;
- 12 - a) As candidaturas devem ser enviadas ou entregues na Câmara Municipal do Funchal, Largo do Município, 9000 Funchal, Telf. 291.220064, Fax 291.226343.
- b) As candidaturas devem ser entregues até às 17.00 horas do 60.º dia a contar da data do envio para publicação deste anúncio para o Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- c) As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa.
- 13 - A abertura das propostas será feita na sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal às 10.00 do dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas podendo assistir à abertura os representantes das empresas concorrentes.
- 14 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores:
- Características técnicas - 35%;
 - Qualidade - 30%;
 - Assistência técnica - 10%
 - Prazo - 10%
 - Preço - 15%.
- 15 - Deverão manter as propostas durante o prazo de 60 dias.
- 16 - Na abertura do concurso não é necessária prestação de caução;
- 17 - Não foi publicado anúncio indicativo do presente concurso.
- 18 - O contrato a celebrar não é abrangido pelo acordo de contratos públicos, aprovado pela Decisão n.º 94/800/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 336, de 23 de Dezembro de 1994.
- 19 - Este anúncio foi enviado para publicação no Diário da República em.....Fevereiro de 2003 e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em.....Fevereiro de 2003 .
- 20 - Este anúncio foi recepcionado para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A. e no Serviço de Publicações Oficiais da Comunidade Europeia, em.... Fevereiro de 2003.

Funchal, Paços do Concelho, aos de Fevereiro de 2003

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA

Aviso

Nos termos do n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, toma-se público, para os devidos efeitos, que se encontra afixada na Sede da Junta de Freguesia de Serra de Água, Concelho de Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira, a LISTA DE ANTIGUIDADE dos respectivos Funcionários, com referência a 31 de Dezembro de 2002 e Rectificação da Lista de Antiguidade com referência a 31/12/1994 e precedentes.

Da Lista, cabe reclamação para a Junta de Freguesia de Serra de Água, nos termos do n.º 1, do art.º 96.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03.

Junta de Freguesia da Serra de Água, 3 de Fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DA JUNTA, Carlos dos Ramos Andrade

ARQUITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOS ARQUIPÉLAGOS DO ATLÂNTICO, S.A

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Senhores Accionistas da ARQUITUR- Sociedade de Empreendimentos Turísticos dos Arquipélagos do Atlântico, S.A., com sede no Funchal à Rua das Maravilhas, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 1781 a fls. 148 do livro C- 5.º, com o capital social de 6.000.000 de euros, integralmente realizado, para se reunirem em Assembleia Geral Anual no dia 28 de Março de 2003 às 11 horas na sede social, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1 - Apreciar e votar o relatório e contas relativo ao ano de 2002, apresentado pelo Conselho de Administração, o relatório do Conselho Fiscal, o parecer do Revisor Oficial de Contas e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 2 - Apreciar a gestão e fiscalização da empresa em termos do Código das Sociedades Comerciais.
- 3 - Nomeação dos corpos gerentes para o triénio de 2003/2005, propondo a recondução dos já existentes para o efeito.

Caso no dia e hora anteriormente referidos, para que foi marcada a Assembleia não estejam presentes ou representados Accionistas que possuam a maioria do capital social, convocam-se desde já todos os Senhores Accionistas para uma segunda convocação para o dia 16 de Maio às 12 horas, para na sede social e com a mesma Ordem de Trabalhos atrás referida se reunirem em Assembleia Geral, qualquer que seja o número de accionista e o capital representado.

A representação dos Senhores Accionistas em Assembleia Geral rege-se pelo disposto nos artigos 11.º (décimo primeiro), 12.º (décimo segundo) e 13.º (décimo terceiro) dos Estatutos da Sociedade.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Victor Emanuel da Cunha Gomes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)